

Sugestão para a eleição do Conselho do CMDCA

Atendimento Social à Criança e ao Adolescente

Vitelmira Alexandrina da Silva(Ir. Miriam)

Marilda Maria Fonseca

Defesa da Melhoria das Condições de Vida da População

Elizete Aparecida Rossane Miranda

Frederico Hermann Barbosa Maia

Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

João de Deus do Nascimento - *Helder Delena*

Marcelo Moraes Nastari

Centro de Educação, Estudos e Pesquisas

Cícero Umbelino da Silva

Trabalhadores Vinculados à questão

Lorival Nonato dos Santos



ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA/SP – MINUTA REGIMENTO INTERNO

Considerando:

- a) O parágrafo 2º do art. 7º da Lei 11.123/1991, que disciplina a forma de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil por meio de Assembléia;
- b) O art. 6º do Decreto nº 31319/92, que diferencia os cinco segmentos da sociedade civil com representação no CMDCA;
- c) O art. 13 do Decreto nº 31319/92, que disciplina a forma como as Assembléias Setoriais indicam os conselhos titulares e suplentes;
- d) E, ainda, os arts. de 17 a 22 e parágrafos únicos do Decreto nº 31319/92,

O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar as normas que irão regulamentar os trabalhos da Assembléia Geral para eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil no CMDCA/SP – gestão 2002/2004.

Cap. 1 - Da Realização da Assembléia Geral:

Art. 1º - A Assembléia Geral realizar-se-á no dia 09 de junho de 2002, das 10:00 às 15:00 hs, no Centro de Convenções Anhembi – Auditório G, conforme publicação em DOM 30/05/02.

Cap. 2 - Dos Objetivos:

Art. 2º - A Assembléia Geral tem por objetivos:

- I) Eleger até 5 (cinco) nomes para conselheiros, titulares/suplentes e vogal do CMDCA, quando o segmento tiver direito a 2 (duas) vagas; ou 3 (três) nomes quando o segmento tiver direito a 1 vaga.
- II) Aprovar a ata da Assembléia Geral após o encerramento da eleição..

Cap. 3 - Dos Participantes:

Art. 3º - São participantes da Assembléia Geral

- I - Delegados
- II - Membros da Comissão Eleitoral
- III – Candidatos
- IV – Observadores conforme DOM de 06/06/2002.

Parágrafo Único: Somente os candidatos e delegados terão direito a voto, segundo art. 19 do decreto 31319/92.

Cap. 4 - Do Credenciamento:

Art. 4º - O credenciamento dos participantes será feito na "recepção" da Assembléia Geral das 10:00 às

Parágrafo 1º - É condição para o credenciamento a apresentação do documento de identidade;

Parágrafo 2º - Os delegados terão lista própria, conforme os dados publicados no DOM – 04/06/2002 e retificação de 05 e 06/06/2002;

Parágrafo 3º - Para exercer o direito de voto, o delegado deverá estar de posse de crachá contendo nome e segmento representado, fornecido na recepção da Assembléia Geral.

Cap. 5 – Da Escolha dos Conselheiros:

Art. 5º - Conforme artigo 17 do Decreto nº 31319/92, a Assembléia Geral elegerá oito (8) representantes da sociedade civil, de movimentos e entidades, obedecido o disposto no inciso II do art. 6º e, ainda, do art. 9º do mesmo Decreto.

Cap. 6 – Da Coordenação dos Trabalhos:

Art. 6º - A coordenação dos trabalhos da Assembléia Geral será formada por cinco membros, um de cada segmento, indicados pela Assembléia, e terá por tarefas:

- I – Ler e aprovar o Regimento Interno;
- II – Garantir espaço para as intervenções;
- III – Realizar a votação dos Conselheiros titulares, suplentes e vogal.
- IV – Redigir, ler e aprovar ata da eleição dos conselheiros do CMDCA.

Cap. 7 – Disposição Geral:

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, de acordo com o previsto nos arts. 20, 21 e parágrafo único, do Decreto nº 31319/92.

